TERMO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, *caput*, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT)

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 129, inc. II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos **direitos assegurados** nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, também incumbe ao Ministério

Público a realização do **controle externo da atividade policial**, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que a segurança pública figura como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro e que, nos termos do art. 144. da Constituição da República, é dever do Estado exercer a segurança pública para a **preservação da ordem pública** e da **incolumidade das pessoas** e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o art. 3° da Lei Complementar n° 75/93 estabelece que *"O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:* ***a)*** *o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;* ***b)*** *a preservação da ordem pública,* ***da incolumidade das pessoas*** *e do patrimônio público;* ***c)*** *a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;* ***d)*** *a indisponibilidade da persecução penal;* ***e)*** *a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública";*

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa relevante função, o art. 6°, inc. XX, da mesma LC 75/93 legitima o Ministério Público a *"expedir* ***recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos*** *e de relevância pública,* ***bem como ao respeito, aos interesses, direitos*** *e bens cuja defesa lhe cabe*

promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, **prevenir**, corrigir e reprimir irregularidades ou situações fáticas relacionadas com a atividade policial judiciária, notadamente em hipóteses que possam oferecer algum tipo de **risco à população**;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos e dos **equipamentos empregados** na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO que, como qualquer serviço prestado pelo Estado, a atividade policial deve-se pautar pela **eficiência**, regularidade e continuidade no serviço público, *ex vi* do artigo 37, *caput*, da CF e artigo 6°, §1°, da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que a qualidade do serviço público de investigação prestado pela Polícia Civil do Distrito Federal tem relação direta com as condições de trabalho a que estão submetidos os seus integrantes, devendo-lhes ser assegurada, no exercício da atividade profissional, condições de trabalho seguras e dignas;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n° 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da

Presidência da República (SEDH-MJ) estabelece, dentre as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais da Segurança Pública, a necessidade de proporcionar equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente;

CONSIDERANDO que os itens "8" e "9" da Portaria Interministerial nº 2 da SEDH-MJ, de 15 de dezembro de 2010, destacam a necessidade de zelar pela adequação, manutenção e permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como assegurar instalações dignas em todas as instituições, com ênfase para as **condições de segurança**, higiene, saúde e ambiente de trabalho e, ainda, a necessidade de considerar, no repasse de verbas federais para os entes federados, a efetiva disponibilização de **equipamentos de proteção individual** aos profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO que, em sentido semelhante, a Lei nº 10.826/03 estabelece em seu art. 23, § 3º, que as armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão **dispositivo intrínseco de segurança** e de identificação, gravado no corpo da arma;

CONSIDERANDO que no curso do **Inquérito Civil Público nº 08190.055967/16-18 - 2º NCAP**, que foi instaurado para se investigar possíveis ilegalidades decorrentes da aquisição de armamentos da marca FORJAS TAURUS S/A, foram obtidos elementos de convicção que apontam que as pistolas adquiridas no âmbito do

contrato nº 42/2014 são **inseguras** e que apresentam **risco de dispararem acidentalmente;**

CONSIDERANDO que, além do referido **defeito**, vários exemplares examinados apresentaram **panes** que indicam a **baixa confiabilidade** dos equipamentos e a possibilidade concreta de não funcionarem adequadamente no caso de ser necessário o emprego dessas armas em uma situação real;

CONSIDERANDO que, em comprovação a essas constatações, foram juntados aos autos **laudos periciais** produzidos pelo Instituo de Criminalística, podendo-se citar, exemplificadamente, o **Laudo nº 1585/2016** e o **Laudo nº 24142/2015;**

CONSIDERANDO, dessa forma, que as pistolas adquiridas no bojo do mencionado contrato nº 42/2014 oferecem **perigo concreto** aos policiais civis que as portam no exercício de suas atividades profissionais e à população do Distrito Federal como um todo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que foi informado no curso do Inquérito Civil Público que a Polícia Civil do Distrito Federal instaurou o processo administrativo nº 52.000.192/2018 voltado à realização de licitação internacional que tem por objeto a aquisição de novas armas de fogo de porte pela Instituição, as quais **podem substituir** as armas de fogo imprestáveis abarcadas pelo contrato firmado com a FORJAS TAURUS;

CONSIDERANDO que no âmbito do contrato nº 42/2014 foram adquiridas **250 unidades** da pistola modelo **PT 24/7 PRO DS, 100 unidades** do modelo **PT 100 PLUS** e **400 unidades** do modelo **PT 640 PRO;**

CONSIDERANDO, enfim, ser imperioso que a Polícia Civil do Distrito Federal retire de circulação esse lote de armas de fogo defeituosas;

RESOLVE expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

ao **Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal,** nos seguintes termos:

Promova o recolhimento de todas as **750 armas de fogo** abrangidas pelo contrato nº 42/2014.

Na oportunidade, requisita que apresente, no prazo de **trinta dias,** um **cronograma,** que tenha um **prazo máximo de 9 meses,** para a retirada das **750** armas de fogo adquiridas no âmbito do **contrato de nº 42/2014,** de modo a salvaguardar os integrantes da Polícia Civil e a população do Distrito Federal.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial coloca-se à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal para discutir sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações estabelecidas.

Encaminhe-se, via Procurador-Geral, cópia da Recomendação ao Secretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Brasília, 04 de maio de 2018.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA
Promotor de Justiça
NCAP/NCT

MARCEL BERNARDI MARQUES
Promotor de Justiça
NCAP/NCT

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça
PRODEP